



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15367  
(02.10.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1996-53.2012.6.02.0000, CLASSE 26.  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.  
REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 45ª Zona.  
RELATOR: Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia.

**Ementa.**

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRESENÇA DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. AUTORIZAÇÃO.

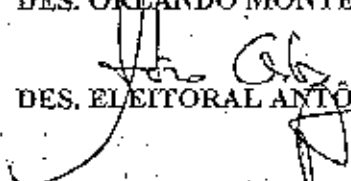
- O quadro de conturbação política existente no Município de Igaci (45ª Zona Eleitoral), recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em autorizar o encaminhamento do pedido de solicitação de força federal ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2012.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente

  
DES. ELEITORAL ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PÓDER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela ilustre Juíza Eleitoral da 45ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano no Município de Igaci.

Assinala a requerente que dita providência se justifica devido a situação de excepcionalidade que vive o Município de Igaci, haja vista a possibilidade de ocorrência de corrupção eleitoral e o uso da violência, além de que o efetivo de policiais militares é bastante reduzido, sendo insuficiente para garantir com presteza as atividades de segurança pública.

Menciona, ainda, diversos fatos que alertam para a possibilidade de violência no dia da votação. Ressalta, pois, o que mais chama a atenção:

1. Animosidade entre os participantes da campanha eleitoral;
2. Os maiores colégios eleitorais do município se localizam na zona rural, local com escassez de comunicação móvel, sem cobertura das operadoras de telefonia;
3. constantes incidentes de conotação eleitoral, entre eleitores e cabos eleitorais;
4. "fanatismo político" por parte de uma das famílias que disputa a eleição majoritária;
5. apoio de ex-deputado estadual, constantemente relacionado a atos de violência e crimes, ao candidato à reeleição para a prefeitura do município;
6. provocação do pedido de providência pelas próprias coligações.

Os autos estão instruídos, ainda, com notícia veiculada na internet, cujo teor informa que um vereador do município foi baleado após discussão, muito embora não conste que a ocorrência teve fundamento político (fl. 07). Ademais, consta mandado de busca e apreensão, que determinou a realização de diligência em diversas localidades, com o fito de apreender materiais que indiquem a ocorrência de delito de natureza eleitoral, bem como armas e munições (fl. 08/10).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Sustenta que, diante da instabilidade política pela qual passa o município, o atendimento do pedido tem o objetivo de garantir a segurança do pleito e o livre exercício do direito de voto no município.

Junta os documentos de fls. 4/10.

O Governo do Estado, através de expediente padrão, responde a esta Casa, no sentido de que a Polícia Militar garantiria a segurança no pleito que se aproxima, no município de Igaci.

Em parecer de fls. 21/26, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous stroke that forms a loop and ends in a tail.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOVO

Sr. Presidente, cabe assinalar, de início, que os Estados-membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que se evidencia um clima de acirrada disputa política no Município de Igaci, a ponto de autorizar a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral deste ano, conforme demonstrado pela eminente magistrada através dos argumentos trazidos e dos documentos juntados ao pedido em exame.

Como bem lembra a Juíza Eleitoral, os atos da campanha eleitoral estão desbordando da legalidade, não sendo raras as ocorrências envolvendo cabos eleitorais e a população, inclusive a animosidade – fanatismo político – verificada entre as candidaturas que disputam o pleito majoritário.

Não bastasse o reduzido contingente da polícia militar no município, destacou que “na Zona Rural, área de difícil acesso, com escassez de comunicação móvel, sem cobertura das operadoras de telefonia, encontram-se os maiores colégios eleitorais deste Município”, o que gera um quadro suficiente a autorizar o reforço na segurança, em face do acirramento dos ânimos no curso do processo eleitoral.

Da leitura dos autos, nota-se que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que o reduzido contingente policial somado ao quadro de conturbação política existente no Município de Igaci, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, com o objetivo de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Para concluir, destaco trecho do parecer do eminente representante do Ministério Público Eleitoral, na seguinte razão:

Em que pesem os esforços do Governo do Estado, a situação narrada pelo magistrado justifica o envio de tropas federais. Com a devida vênia, o grau de generalidade das medidas prometidas pelo Exmo. Governador não permitem concluir que o Estado de Alagoas é capaz de garantir a segurança das eleições em Igaci.

Ressalte-se que a posição do MP não se baseia em mera impressão. Quem solicitou auxílio da União para oferecer segurança aos cidadãos alagoanos foi o próprio Estado de Alagoas. Não por outra razão, as tropas da força nacional estão nas ruas da capital e foi lançado, em junho, o Programa Brasil Mais Seguro em Alagoas. Ora, se sequer a violência ordinária consegue ser controlada pelo aparato local, o que dizer dos atos praticados em virtude da eleição? (destaque).

(...)

Por óbvio, não se pode presumir a existência de dois estados de Alagoas: um que precisa de tropas federais para o auxílio ao combate à violência e outro que a dispensa quando se trata de lidar com violência agravada pelo quadro eleitoral. O que mais falta para que a situação atual do município seja chamada de caótica? Para que se reconheça que as forças locais falharam retumbantemente em garantir a segurança do eleitorado? Resta evidente a necessidade de se socorrer do efetivo da União para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

Ante o exposto, voto pela solicitação ao Tribunal Superior Eleitoral da requisição de força federal ao Município de Igaci.

É como voto.

  
ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA

Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

**94ª Sessão Ordinária – 02.10.2012**

COMPOSIÇÃO:

Presidente:	Des.	ORLANDO MONTEIRO-CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente:	Desa.	ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Corregedor Regional Eleitoral:	Des.	IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Desembargadores Eleitorais:	Des.	ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
	Des.	FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
	Des.	LUCIANO GUIMARÃES MATA
	Des.	ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA
Procurador Regional Eleitoral:	Dr.	RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Diretor-Geral:	Dr.	MARCONDES GRACE SILVA
Secretário Judiciário:	Dr.	HELDER VALENTE DE LIMA
Coordenadora do Acompanhamento e Registros Plenários:	Dra.	CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTES AO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182-69.2012.6.02.0000

*Trecho decodificado e digitado por Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello:*

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Peço a palavra, Senhor Presidente.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR  
ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Dou a palavra a Vossa Excelência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Vou me alinhar ao voto do Desembargador Ivan, eu só gostaria que contasse nas notas taquigráficas um acréscimo que eu gostaria de fazer. Registrar que a jurisprudência do TSE, que vem entendendo que o deferimento das tropas federais, ainda que contando com o respaldo dos Tribunais Regionais Eleitorais, dependeria de uma aquiescência por parte do Governo do Estado, gera um precedente muito perigoso.

*Ass* *Clc*




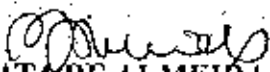
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS


porque deixa nas mãos do chefe do Poder Executivo um poder de uma discricionariedade muito grande, de intervir na administração das eleições.

Entendo que o Poder Judiciário não pode ficar a reboque do Poder Executivo quando se trata de administrar as eleições, sobretudo porque ainda que seja o Chefe do Governo, o Governador do Estado tem sim interesse em toda a eleição, e aí, se aceitar esse entendimento do TSE que o Governador é quem decide quais os Municípios que precisam ou que não precisam de tropas federais, nós vamos estar deixando que o próprio agente interessado na eleição possa escolher os Municípios que vão ou não ter este reforço. O que, claro, não estou dizendo no caso de Alagoas que isso exista, mas é um precedente perigosíssimo. Imagine se for uma eleição para Governador e que o Governador esteja disputando uma reeleição, se o TSE vai deixar que o Governador postulante à reeleição vá escolher quais Municípios que tem ou não tem tropa federal. É por isso que o procedimento da relação submete essa questão à Justiça Eleitoral e não ao Poder Executivo, como tem que ser.

Então, eu gostaria que esse acréscimo fosse registrado e que ficasse consignado nesse Acórdão que vai ser posteriormente submetido ao nosso egrégio TSE, Senhor Presidente, como em todos os outros processos da mesma natureza em que esse Tribunal deferiu os pedidos. Obrigado, Senhor Presidente.

  
CLÁUDIA JUDITH MOURA DE ALMEIDA LIMA  
Assistente IV da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios

  
BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELLO  
Chefe da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Obs.: Texto sem revisão do autor do pronunciamento.

Responsável pela digitação das notas taquigráficas: Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello.  
Responsável pela revisão: Clíciane de Holanda Ferreira Calheiros.





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1996-53.2012.6.02.0000

Prot. 47.230/2012

ORIGEM: IGACI - AL

JULGADO EM: 02/10/2012 (SESSÃO Nº 94/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 45ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em autorizar o encaminhamento do pedido de solicitação de força federal ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.367, de 02.10.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 2 de outubro de 2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários